

No Processo GDOC 23720-4123/2018, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 14/25), bem como Informação 01160/DDPE (fls. 29) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por WALNEI COELHO, RG 9.882.293-7, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referentes ao período aquisitivo de 11-07-2012 a 09-07-2017, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 1000247-119995/2018, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 11/23), bem como Informação 01230/DDPE (fls. 27) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por CLEIDE BIASOTTO, RG 13.880.325-0, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referentes ao período aquisitivo de 21-09-2012 a 19-09-2017, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 71564-773110/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 11/23), bem como Informação 01196/DDPE (fls. 28) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por CRISTINA MARIA COELHO, RG 9.948.446-8, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio referentes ao período aquisitivo de 26-09-2009 a 24-09-2014, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 23670-32141/2018, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 12/24), bem como Informação 01231/DDPE (fls. 28) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por EDELVIRA DUTRA DO NASCIMENTO, RG 17.272.963-4, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 105 (cento e cinco) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 19-03-2000 a 17-03-2005 (15 dias) e de 18-03-2005 a 16-03-2010 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 27634-344816/2018, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 10/22), bem como Informação 01489/DDPE (fls. 26) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE, RG 456.337 MM, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 17-02-2003 a 15-02-2008 (90 dias), de 16-02-2008 a 13-02-2013 (90 dias) e de 14-02-2013 a 12-02-2018 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 13456-581595/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 12/24), bem como Informação 01222/DDPE (fls. 28) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por IEDA MARI DO CARMO GARCIA ROSSI, RG 14.173.924-1, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 300 (trezentos) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 20-11-1990 a 18-11-1995 (90 dias), de 17-11-2000 a 15-11-2005 (30 dias), de 16-11-2005 a 14-11-2010 (90 dias) e de 15-11-2010 a 13-11-2015 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 19606-923432/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 13/25), bem como Informação 01237/DDPE (fls. 29) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por JEREMIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, RG 9.469.402-3, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 165 (cento e sessenta e cinco) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 12-09-2002 a 10-09-2007 (75 dias), e de 11-09-2007 a 08-09-2012 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 23678-393160/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 12/24), bem como Informação 01239/DDPE (fls. 28) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por JOSE SATURNINO DA SILVA FILHO, RG 13.128.101-X, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 01-01-2008 a 29-12-2012 (90 dias) e de 30-12-2012 a 28-12-2017 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 23660-738258/2005, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 33/45), bem como Informação 01241/DDPE (fls. 49) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por JUSSARA ALVES CORREA, RG 9.821.480-9, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 05-10-1992 a 12-09-1997 (15 dias), de 12-09-2002 a 10-09-2007 (90 dias), de 11-09-2007 a 08-09-2012 (90 dias) e de 09-09-2012 a 07-09-2017 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 14192-236650/2018, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 14/26) e a orientação traçada pela Consultoria Jurídica desta Pasta através do Parecer CJ/5F 476/2016, bem como Informação 01171/DDPE (fls. 30) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por LUIZA SHIZUKO KUROCE, RG 7.860.521-0, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 330 (trezentos e trinta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 05-10-1988 a 03-10-1993 (60 dias), de 16-04-1994 a 14-04-1999 (60 dias), de 15-04-1999 a 12-04-2004 (45 dias), de 13-04-2004 a 11-04-2009 (75 dias) e de 12-04-2009 a 10-04-2014 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 1000104-1037023/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela

Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 19/31), bem como Informação 01169/DDPE (fls. 35) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por LUIZ ANTONIO ALVES, RG 3.735.971-X, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 05-10-1988 a 03-10-1993 (90 dias) e de 10-02-2010 a 08-02-2015 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 1000371-1057703/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 12/24), bem como Informação 01208/DDPE (fls. 28) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARCIA MARIA DOS SANTOS, RG 12.337.949-0, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 330 (trezentos e trinta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 18-09-1992 a 16-09-1997 (60 dias), de 16-09-2002 a 14-09-2007 (90 dias), de 15-09-2007 a 12-09-2012 (90 dias) e de 13-09-2012 a 11-09-2017 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 14137-470004/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 12/24), bem como Informação 01223/DDPE (fls. 28) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARCIA TSUTAE YOKOTA BONTEMPO, RG 7.582.081-X, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 105 (cento e cinco) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 22-02-2005 a 20-02-2010 (15 dias) e de 21-02-2010 a 19-02-2015 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 14192-657165/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 12/24), bem como Informação 01231/DDPE (fls. 29) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARIA LÚCIA CAVALCANTE SOUZA, RG 10.569.304-2, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 06-04-1994 a 04-04-1999 (90 dias), de 19-04-2004 a 17-04-2009 (90 dias) e de 18-04-2009 a 16-04-2014 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 46212-975659/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 12/24), bem como Informação 01238/DDPE (fls. 29) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARINES BARBOSA SILVA, RG 7.978.599-2, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 240 (duzentos e quarenta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 24-08-2002 a 22-08-2007 (60 dias), de 23-08-2007 a 20-08-2012 (90 dias) e de 21-08-2012 a 19-08-2017 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 13855-979064/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 12/24), bem como Informação 01236/DDPE (fls. 29) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARISMELIA BATISTA SERRA, RG 14.295.969-8, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referentes ao período aquisitivo de 11-04-2006 a 09-04-2011, eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 46212-61754/2018, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 11/23), bem como Informação 01209/DDPE (fls. 28) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARILDO MANOEL DO NASCIMENTO, RG 7.877.114-6, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 210 (duzentos e dez) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 14-12-1988 a 12-12-1993 (45 dias), de 13-12-1993 a 11-12-1998 (90 dias) e de 09-12-2008 a 07-12-2013 (75 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 23658-115553/2006, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 36/48), bem como Informação 01197/DDPE (fls. 53) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por MARLENE DAS GRACAS FLORINDO, RG 7.758.852-6, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 360 (trezentos e sessenta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 25-11-1991 a 22-11-1996 (90 dias), de 22-11-2001 a 20-11-2006 (90 dias), de 21-11-2006 a 19-11-2011 (90 dias) e de 20-11-2011 a 17-11-2016 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 1000738-743666/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 13/25), bem como Informação 01221/DDPE (fls. 30) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por ROSANA MAGNONI TOCAIA GABRIEL, RG 10.465.834-4, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 105 (cento e cinco) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 02-11-2004 a 31-10-2009 (15 dias) e de 01-11-2009 a 30-10-2014 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 23658-534736/2006, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 34/46), bem como Informação 01226/DDPE (fls. 51) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por SAMARA FUSO, RG 14.251.704-5, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 300 (trezentos) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 28-09-1991 a 26-09-1996 (90 dias), de 26-09-2001 a 24-09-2006 (30 dias), de 25-09-2006 a 23-09-2011 (90 dias) e de 24-09-2011 a 21-09-2016 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 46212-1084309/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria

Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 14/26), bem como Informação 01234/DDPE (fls. 31) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por SÉRGIO ZANATTA, RG 9.479.457-1, aposentado, AUTORIZANDO o pagamento de 270 (duzentos e setenta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 05-10-1988 a 14-03-1993 e 16-03-1993 a 04-10-1993 (90 dias), de 03-10-2003 a 30-09-2008 (90 dias) e de 01-10-2008 a 29-09-2013 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 46212-1060655/2017, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 13/25), bem como Informação 01220/DDPE (fls. 30) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por SÓLANGE KIKUE ISHIKI, RG 11.546.490, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 10-11-2003 a 07-11-2008 (60 dias) e de 08-11-2008 a 06-11-2013 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

No Processo GDOC 23658-365476/2007, sobre indenização: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o entendimento jurídico esopado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado através do Parecer Referencial NDP 01/2018 (fls. 34/46), bem como Informação 01225/DDPE (fls. 51) e com fundamento na competência a mim atribuída pela Resolução SF 16/2008, DEFIRO o pedido formulado por VALERIA FONSECA DE MATTOS, RG 13.694.318-4, aposentada, AUTORIZANDO o pagamento de 210 (duzentos e dez) dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 18-09-2001 a 16-09-2006 (30 dias), de 17-09-2006 a 15-09-2011 (90 dias) e de 16-09-2011 a 13-09-2016 (90 dias), eis que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DO ESTADO

CENTRO DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA DO ESTADO
Comunicado
 INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE SERVIDORES INDICADOS PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL
 UNIDADE (Conforme Estrutura Organizacional): Centro de Gestão da Conta Única do Estado
 CARGO/FUNÇÃO DE COMANDO: Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual
 TITULAR/DESIGNADO: RG - 17.892.897-5, Nome - Eduardo Scapucin Sorpreso
 SUBSTITUTO 1: De: RG - 32.771.416-5, Nome - José Giliard Rodrigues
 Para: RG - 15.917.337-1, Nome - Iris Henriques
 SUBSTITUTO 2: De: RG - Nome -
 Para: RG - Nome -
 Válido para a partir de 29-11-2018, (alterando o Biênio 2018/2019) - CVF

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

3º CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL - CDPE-3 - CAPITAL
Apostila da Diretora, de 23-11-2018
Declarando que a autora abaixo especificada, conforme processo 0003001-89.2013.5.02.0055 da 5ª VJ, em nome de MARIA JOSE MACEDO E OO, faz jus à diferença entre a pensão paga pelo INSS, mais o que já é pago pelo BANESPA e o que estaria percebendo se na ativa estivesse no BANESPA o aposentado que deu origem a complementação de pensão integral (100%).
 Fumies Kubagawa, RG 12.101.907-X.
Despacho da Diretora, de 06-12-2018
 Interessado: Cristina Perret Montana - RG MG689711
 Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte
 Nos termos da Lei 11.052, de 29, publicada no DOU de 30-12-2004 e pelo art. 30 e parágrafos da Lei 9.250, de 26, publicada no DOU de 27-12-1995, fica a requerente isenta do Imposto de Renda Retido na Fonte, no período de 31-01-2018 a 10-08-2023, até ulterior deliberação.

1º CENTRO REGIONAL DE DESPESA DE PESSOAL - CRDPE-1 - SANTOS
Apostila da Diretora, de 06-12-2018
Declarando que, em cumprimento à decisão judicial e como determina a Obrigação de Fazer, contida no Processo 0019146-44.2010.8.26.0562 - 01ª Vara da Fazenda Pública - Comarca de Santos/SP, em nome de Debora Maria da Silva, RG 19.655.436-6, assegurando-lhe o pagamento da PENSÃO MENSAL na razão de 1,3 salário mínimo, até seu falecimento, a partir de 01-12-2018.

2º CENTRO REGIONAL DE DESPESA DE PESSOAL - CRDPE-2 - TAUBATÉ
Despachos da Diretora, de 06-12-2018
Autorizando:
 30 dias de licença-prêmio para gozo dentro de 30 dias a contar da data de publicação, ao servidor Lamartine Vendramini, RG 12659997-X, Assessor de Apoio Fazendário II, referente ao período aquisitivo de 28-01-2011 a 26-01-2016. Saldo restante de 30 dias;
 15 dias de licença-prêmio para gozo dentro de 30 dias a contar da data de publicação, ao servidor Luis Antonio de Oliveira, RG 26782738-6, Técnico da Fazenda Estadual - Tefe, referente ao período aquisitivo de 05-12-2011 a 02-12-2016. Saldo restante de 60 dias. CRA-2

3º CENTRO REGIONAL DE DESPESA DE PESSOAL - CRDPE-3 - SOROCABA
Apostila da Diretora, de 06-12-2018
Declarando, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado constante do Processo 1004672-35.2016.8.26.0079, da 2ª Vara Cível da Comarca de Botucatu/SP, que culminou na Obrigação de Fazer para o fim da aplicação do percentual de 20% sobre a complementação de pensão - Fepasa, com início em 19-09-2011, passando assim a forma Integral (100%).
 1- Sueli de Jesus Oliveira - RG 9.365.317
Apostila da Diretora, de 06-12-2018
Declarando, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", contida no Proc. 0002207-93.2012.5.15.0135 - 4ª VT/SOROCABA, em nome de MARIA NAVARRO DE ABREU, o direito da autora abaixo indicada, Reajuste da complementação de aposentadoria/pensão - Fepasa, aplicando-se os índices concedidos pelo INSS ao benefício previdenciário.
 01 - Maria Navarro de Abreu - RG:8.970.265 - Superv Administ III (Fepasa)
Despacho do Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, de 06-12-2018
Autorizando 30 dias de licença-prêmio para gozo dentro de 30 dias a contar da data de publicação, ao servidor Carlos Claudio Celestino, RG 11372648, Assessor de Apoio Fazendário II, referente ao período aquisitivo de 14-04-2009 a 12-04-2014. Saldo restante de 60 dias. CRA/3

4º CENTRO REGIONAL DE DESPESA DE PESSOAL - CRDPE-4 - CAMPINAS

Apostila do Diretor, de 06-12-2018
Declarando:
 Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", contida no Proc. 0019731-90.2018.8.26.0053 - 14ª - VFP, em nome de ELSIO DURVAL FRANCISCO E OO, o direito do (s) autor (es) abaixo indicado (s), faz jus "ao reconhecimento judicial à integração dos índices do IPC de março/90 e abril/90, nos percentuais de 84,31% e 44,80%, respectivamente, à sua complementação de aposentadoria/pensão".

Luiza Casoto - RG 14.095.602-5, OF CONSERVAÇÃO II; IAN-DARA SAPATA PALMERO - RG 9.064.534-0, TEC MAN PROJETOS III; IOLINDO BRUNELLI - RG 9.361.211-4, CHEFE TREM; IVONE FERREIRA DOS SANTOS - RG 37.490.305-0, OF METALURGIA I; JAIR FRANCISCO FURQUIM CASTRO - RG 8.591.574-9, MECANICO I; JOAO FRANCISCO LUIZ - RG 5143669, SUPERV TEC OPER III;

Joao Rossini - RG 29.588.116-1, MECANICO II; JOEL MILTON DUARTE - RG 8.927.413-1, AUX TRANSPORTES I; JOSE FRANCISCO SCIAMANA - RG 7511799, MECANICO I; JOSE ROBERTO VAVASSORI - RG 8.350881-8, MAQUINISTA "A"; Lazaro Fernandes Filho - RG 8.248.714-5, MAQUINISTA "A"; MARIA IGNEZ AGUIAR SILVA - RG 15.572.201-3, OF CONSERVAÇÃO II; MARLU TERTULIANO R SILVA - RG 33.258.396-X, SUPERV TEC OPER I; NANCY CAROLINA ALFARO MACHADO - RG 11.716.467-7, CHEFE TREM; NEZIO FILENI - RG 4.275.156-1, SUPERV TEC OPER III; SUELI APARECIDA M MASSULO - RG 9.754.439-5, SUPERV TEC OPER II; VALDECY XAVIER SILVA PEREIRA - RG 16.176.867-2, AJ GERAL LINHA.

Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", contida no Proc. 1004653-44.2015.8.26.0053 - 6ª - VFP, em nome de IRENE BRAZILIO CUENCAS E OO, o direito do (s) autor (es) abaixo indicado (s), ao Reajuste da Complementação de Aposentadoria/Pensão em igualdade de condições aos funcionários da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, segundo os aumentos gerais concedidos a aqueles ferroviários, resultando no percentual de 17,87%, entre o período de 1999 (2%), 2000 (7%) e 2001 (8%), tão somente.

Jose Bragil - RG 10.264.062-2, SUPERV OPERAC II; OCTAVIO MARINHO - RG 8943050, CHEFE ESTAÇÃO III; TEREZINHA MOREIRA - RG 14.473.139-3, OF METALURGIA II.

Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", contida no Proc. 0234400-81.2009.5.02.0027 - 27ª - VT, em nome de ITAMAR LUIZ ANTONIO, o direito do (s) autor (es) abaixo indicado (s), a equiparação de sua complementação de aposentadoria/pensão FEPASA ao salário pago atualmente pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM para o cargo de Serralheiro.

Itamar Luiz Antonio - RG 7.641.527-2, OF METALURGIA II.
 Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", contida no Proc. 1053221-23.2017.8.26.0053 - 3ª - VFP, em nome de ESTELITA MARIA DA SILVA SIMÕES E OO, o direito do (s) autor (es) abaixo indicado (s), faz jus ao recebimento do reajuste salarial linear de 14% sobre os valores da complementação de aposentadoria, a partir 01-05-2003, nos termos do Dissídio Coletivo TST-DC-92590/2003.

Evania Custodia Jacoveto - RG 29.730.182-2, AJ GERAL LINHA.

Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", contida no Proc. 1033487-91.2014.8.26.0053 - 3ª - VFP, em nome de TERCILIA ZAMPPIRO MASSOTTI E OO, o direito do (s) autor (es) abaixo indicado (s), ao Reajuste da Complementação de Aposentadoria/Pensão em igualdade de condições aos funcionários da CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, segundo os aumentos gerais concedidos a aqueles ferroviários, resultando no percentual de 17,87%, entre o período de 1999 (2%), 2000 (7%) e 2001 (8%), tão somente.

Terçilia Zampirao Massotti - RG 8092362, Op Maq Operat II; Denilson Carvalho - RG 8273546, Arquívista; Elísa Fernandes Cerdeira - RG 4.985.337-5, Superv Administ III; Joana Dalva Cardoso Guedes - RG 4.255.572-3, Tec Acomp Contr J; Jose Carlos Pisanelli - RG 3.269.035-2, Analista Recurs Humanos Sr; Lucia Therezinha P Paula - RG 11.053.860-2, Superv Administ I; Lucilla Martins Serra - RG 6.448.815-9, Supervisor Administrativo; Maria Antonietta Leite Chaves - RG 1.555.644-X, Consultor III; Miriam Dignazzo Ferreira - RG 6443036, Auditor Sr;

11º CENTRO REGIONAL DE DESPESA DE PESSOAL - CRDPE-11 - ARARAQUARA

Apostila da Diretora, de 06-12-2018
Retificando Apostila de 19/10, publicada em 20-10-2017 e de 01/11, publicada em 02-11-2017, fazer constar:
 Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a "Obrigação de Fazer", contida no Proc. 001610-03.2010.5.15.00004 - 01ª Vara do Trabalho, em nome de JOSÉ WAGNER EUZEBIO E OO, o direito do (s) autor (es) abaixo indicado (s), recebimento da complementação de aposentadoria/pensão em valor não inferior ao Piso da Categoria Ferroviária, 2,5 salários mínimos, tal como o reflexo do percentual existente entre as classes salariais sobre o piso.
 Zilda Helena Pires de Souza - RG 19.562.353, Pensionista

RELAÇÃO DE SERVIDORES FALECIDOS

SAÚDE

Maria do Carmo Pereira, RG 13225190-5, Auxiliar de Enfermagem, efetivo, do (a) Hospital "Guilherme Álvaro" em Santos, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, 24-10-2018. (Comunicado/Ofício 006/2018)

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portarias do Coordenador, de 29-11-2018
Cessando, a partir de 02-10-2018, os efeitos da Portaria CAT 10/2014, de 23, publicada no D.O. de 31-05-2014, que designou Celso Ricardo Bortolassi Macedo, RG. M-8.602.528, Agente Fiscal de Rendas, Nível II do SQC-III, para exercer a função de Representante Fiscal, na Diretoria da Representação Fiscal-UA. 12.209, suprimindo, a partir da mesma data, o respectivo Prêmio de Produtividade e o "Pró-labore" em virtude de ter sido designado para outra função de natureza fiscal. (CAT 002/2018) CRA/6